



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da
Região de Governo de São João da Boa Vista

CONTRATO N°080/2021

PREGÃO PRESENCIAL 019/2021

PROCESSO N° 240/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE GESTÃO HOSPITALAR E AMBULATORIAL E/OU SISTEMA DE GESTÃO PÚBLICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA—E A EMPRESA WARELINE DO BRASIL DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA CNPJ 71.613.996/0001-59

O Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista, CNPJ52.356.268/0002-45.neste ato representado por sua superintendente Sra. Cristiane de Paiva Trevisan, portador do RG nº29.171.710-x e CPF 276.212.938-96 no uso de suas atribuições legais, doravante designado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa. WARELINE DO BRASIL DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA, com sede na Avenida Dr. Arlindo Joaquim de Lemos, nº.889, Vila Lemos em Campinas SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 71.613.996/0001-59, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado por sua diretora Sra. Paula Almeida Usier , RG: 30.553.641-2 e CPF 226.732.578-02, face da adjudicação efetuada na licitação Pregão Presencial nº ..019/2021, conforme homologação juntada nos autos do Processo nº .240/2021., pelo presente instrumento avençam um contrato conforme especificações e disposições constantes no instrumento convocatório para a licitação supracitada e em Proposta apresentada no certame, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 10.520 de 17 de Julho de 2002 e Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, ficando entre si justo e contratado o seguinte:



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da
Região de Governo de São João da Boa Vista

I - DO OBJETO E DO VALOR DO CONTRATO

1.1 – Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O LICENCIAMENTO DO DIRETO DE USO DE SISTEMA DE GESTÃO HOSPITALAR E AMBULATORIAL E/OU SISTEMA DE GESTÃO PÚBLICA PARA O HOSPITAL REGIONAL DE DIVINOLANDIA E CONDERG SAMU REGIONAL** conforme descrito adiante:

Valor Total do Contrato R\$53.400,00 (cinquenta e três mil e quatrocentos reais) sendo o valor mensal R\$ 4.450,00(quatro mil e quatrocentos e cinquenta reais)

II – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- A empresa CONTRATADA assumirão as seguintes obrigações:

- Cumprir rigorosamente com todas as programações e atividades do objeto deste Contrato;
- Levar imediatamente ao conhecimento do Gestor do Contrato qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços para adoção de medidas cabíveis, comunicando-o inclusive por escrito e de forma em se detalhe a ocorrência;
- Indicar e Disponibilizar equipe técnica que atuará na implantação e customização de cada módulo a ser instalado;
- Arcar com despesas de deslocamento e hospedagem de sua equipe técnica;
- Apresentar os produtos definidos na qualidade e prazos definidos pelo CONTRATANTE;
- Fornecer todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE;
- Facilitar a supervisão acompanhamento dos trabalhos pelo CONTRATANTE fornecendo, sempre que solicitadas, informações e documentos relacionados com a execução do objeto do presente edital;
- Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação em vigor obrigando-se a saudá-los na época própria, uma vez que os seus técnicos não terão vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- Obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE principalmente as que



**CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da
Região de Governo de São João da Boa Vista**

dizem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;

- Guardar o mais absoluto sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e / ou incorreta ou descuidada utilização, em atenção à LGPD;

- Responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos serviços contratados inclusive alimentação e transporte, compreendendo-se o deslocamento do empregado do seu endereço residencial até o local de trabalho assim como do local de trabalho até sua residência, quando em serviço, de acordo com as legislações trabalhistas e previdenciárias preveem para o exercício da atividade objeto da licitação;

- Prover o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços nos regimes contratados sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, conforme as disposições da legislação trabalhista vigente;

- Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades sem prévia autorização do CONTRATANTE;

- Apresentar a metodologia de implantação que poderá sofrer mudanças conforme a necessidade da licitante desde que em comum acordo entre CONTRATANTE e CONTRATADA;

- Apresentar o cronograma de implantação para o CONTRATANTE de forma a atender às conveniências de datas e horários nele estabelecidos;

- Emitir relatórios sobre os atos relativos à execução do Contrato para facilitar o acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, a exigência de condições estabelecidas e a proposta de aplicação de sanções;

- Customizar, durante o período de implantação do sistema, todos os itens desejáveis especificados do Anexo 1 termo de Referência

- Fornecer e Instalar os Módulos autorizados e prestar os serviços de acordo com as especificações do Edital e Anexos, sendo que os que estiverem em desacordo com o exigido não serão aceitos;

- O fornecedor responsabilizar-se-á pela qualidade do software instalado, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado;

- Prestar toda a assistência necessária para o bom funcionamento do software;



**CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da
Região de Governo de São João da Boa Vista**

- Sempre que necessário ou solicitado pela CONTRATANTE, atualizar e/ou melhorar o sistema locado, de forma a atender a legislação ou aperfeiçoamento gerencial;
- Prestar assistência técnica gratuita ao CONDERG, de forma presencial, caso necessário: nos primeiros 60 (sessenta) dias, a partir do término da implantação, quantas vezes forem necessárias, após este período, sempre que solicitado;
- Quando for necessária a intervenção presencial de um técnico, a empresa CONTRATADA terá o prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, para atender o referido chamado técnico;
- A empresa CONTRATADA deverá capacitar todos os funcionários que utilizarão o sistema, onde o sistema for instalado, a empresa se compromete a capacitá-los na utilização do sistema;
- **A empresa deverá fornecer Certificação Digital do Sistema SBIS (Lote 1);**
- Treinar equipe do setor de informática com informações técnicas provenientes de atualizações e outras funções pertinentes, sempre que necessário, manter o corpo técnico treinado para garantir o bom funcionamento do sistema e suas atualizações;
- O número de usuários do sistema deve ser ilimitado, não sendo passível a cobrança por novos usuários a serem cadastrados;
- O sistema deve manter-se atualizado perante as legislações vigentes cumprindo os prazos estabelecidos por órgão regulador, inclusive, contemplar a lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**;
- Manter as condições de habilitação e qualificação apresentadas na licitação, durante toda a execução do contrato;
- Executar o objeto diretamente, sendo vedada a subcontratação;
- Em caso de rescisão de contrato ou ao término do contrato, a CONTRATADA fica obrigada a fornecer os layouts do sistema para consultas ao CONTRATANTE, inclusive o banco de dados;
- Tratar com confidencialidade as informações e dados contidos nos sistemas



**CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da
Região de Governo de São João da Boa Vista**

locados, guardando total sigilo perante terceiros, sob pena de ser responsabilizada por vazamentos de informações, sob pena de responsabilização administrativa civil e criminal pelos fatos ocorridos;

- O trabalho operacional de levantamento dos dados cadastrais que for necessário a implantação efetiva dos sistemas é de responsabilidade da CONTRATANTE sob orientação e suporte da CONTRATADA;

- O sistema deve ser compatível e gerar exportação de dados para os sistemas dos governos Estaduais e Federais, ou qualquer outro que por ventura venha a ser utilizado;

- O sistema contratado deve oferecer alternativas de backup em nuvem automáticas em software próprios ou por software livre, protegidos por senha de conhecimento da área de informática do CONDERG;

- A CONTRATADA deverá prestar manutenção legal e corretiva do sistema e seus módulos sem ônus à CONTRATANTE sempre que se fizer necessário;

- Manter, durante toda a vigência do contrato, as obrigações assumidas e a qualificação exigida, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato

- Observar os prazos estabelecidos neste edital, para entrega e validade da proposta;

- Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

III - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- O CONTRATANTE assumirá as seguintes obrigações:

- Agendar as reuniões que se fizerem necessárias para o planejamento avaliação e ajustes nas etapas previstas de implantação;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato através de um Grupo de Trabalho previamente designado;
- Verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA inclusive quanto à continuidade da



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo CONTRATANTE, não devem ser interrompidas;

- Fornecer as informações e documentos indispensáveis para a execução dos serviços contratados;
- Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- Prestar todas as informações e esclarecimentos que, pelo progresso dos serviços venham a ser solicitados pelos funcionários ou representantes da CONTRATADA.

IV – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – Os serviços serão executados na sede da CONTRATANTE – em dia e horário de expediente da CONTRATANTE.

4.2 – Cumprir os prazos e datas agendadas com a CONTRATANTE.

V – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 – Caberá a CONTRATANTE, fiscalizar o fiel cumprimento do contrato, a fiscalização pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

5.2 – Fica designado como Gestor (a) do Contrato responsável pelo acompanhamento contratual e demais providencias que couberem a execução do objeto.

VI – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - Os recursos financeiros para atendimento das despesas decorrentes do objeto ficarão a cargo da dotação orçamentária: Conderg 02.03.14.10.122.0002.2002.3.3.90.00;

VII – DO PAGAMENTO



**CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da
Região de Governo de São João da Boa Vista**

7.1. O pagamento será realizado no dia 28 do mês subsequente, contatos a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Gestor ou Fiscal do Contrato, que enviará o documento para quitação através divisão de Tesouraria do Departamento de Finanças do CONDERG.

7.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.6. Havendo a necessidade, deverá ser emitido Nota Fiscal e documentos pertinentes nos CPNJs das filiais Hospital Regional de Divinolândia (52.356.268/0002-45) e CONDERG – SAMU Regional (52.365.268/0004-07), sendo o valor do lote decomposto igualmente entre as filiais.

VIII – DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1 – O preço permanecerá fixo durante o período de vigência deste instrumento respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e outras aplicáveis a espécie.

IX – DA VIGÊNCIA

9.1 – A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses a partir de 05 de maio



**CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da
Região de Governo de São João da Boa Vista**

de 2021 respeitado o §1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

9.2 – Poderá haver prorrogação contratual com aceite de ambas as partes, por iguais períodos, até o limite legal. O pactuado poderá ser reajustado anualmente quando da renovação, e para os preços aplicar-se-á a variação do INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) ou outro que vier a substituí-lo, acumulado no período, servindo de base o último índice que anteceder a eventual renovação do contrato.

9.2.1 – Admite-se a possibilidade de negociação, com vistas a obter um percentual de reajuste menor que o apurado pelo índice a ser utilizado.

9.3 – Eventual alteração deve ser documentada, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

X – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

10.1 – Fica dispensada a apresentação de garantia de que trata o artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93.

XI – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

11.1 - É vetado a CONTRATADA a subcontratação, cessão ou transferência seja ela total ou parcial do objeto deste contrato.

XII – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

12.1. Pela recusa injustificada de retirar ou assinar o instrumento de contrato dentro do prazo estabelecido, o licitante vencedor ficará sujeito às sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93, bem como ao pagamento de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado para os serviços.

12.2. Em caso de inadimplemento total, ficará o Contratado sujeito a multa de 10% sobre o valor total do contrato.

12.3. Em caso de inadimplemento parcial, ficará o licitante sujeito a multa de 5% sobre o valor residual do contrato.



**CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da
Região de Governo de São João da Boa Vista**

12.4. Em caso de atraso injustificado na prestação dos serviços objetivados neste certame, ficará o Contratado sujeito à multa diária de 0,5% (meio por cento) do saldo residual do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias, quando se avaliará a inexecução total do contrato, podendo inclusive ser decretada sua rescisão.

XIII – DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

13.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93 e artigos 75 a 82 da Lei Estadual nº 6.544/89.

13.2 – A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista na Lei Federal nº 8.666/93.

13.3 – A rescisão imediata deste contrato caberá, além de outras hipóteses legais, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo de outras penalidades, se a CONTRATADA:

- a) Falir, for objeto de concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- b) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Instrumento sem prévia anuência do CONTRATANTE;
- c) Deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações deste contrato;
- d) Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;
- e) For objeto de fusão, cisão ou incorporação que prejudique a execução do contrato.

13.4 – Em caso de rescisão deste contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA somente o valor referente ao executado, descontadas as multas porventura aplicadas.

13.5 – Constatadas irregularidades no objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:

13.5.1 – Se disser respeito a erros, falhas ou vícios, determinar que se faça as correções ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da
Região de Governo de São João da Boa Vista

XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – Fica ajustado, ainda, que:

14.2 – Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) o Edital da licitação Pregão Presencial nº019/2021 e seus anexos;
- b) a PROPOSTA apresentada pela CONTRATADA e demais atos por ela praticados;

14.3 – Aplicam-se a este contrato a Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal 10.520/02 e alterações posteriores e demais disposições regulamentares.

14.4 – Para dirimir quaisquer questões decorrentes do contrato, não resolvidas na esfera administrativas, será competente o foro da comarca de São Sebastião da Gramma, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes justas e acertadas, foi lavrado o presente instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma que lido e achado conforme pelas partes, por elas é assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Divinolândia/SP 05 de maio de 2021

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE
GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA**

CNPJ N. ° 52.356.268/0002-45

Cristiane De Paiva Trevisan

RG 29.171.710-X CPF 276.212.938-96



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da
Região de Governo de São João da Boa Vista

SUPERINTENDENTE DO CONDERG

Contratada WARELINE DO BRASIL DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE
LTDA

CNPJ 71.613.996/0001-59

Paula Almeida Usier

RG 30.553.641-2 **CPF:** 226.732.578-02

Márcia Daniela Prevital Risso Benetti

RG 30.321.543-4 CPF 288.434.758-51

Lucimara de Melo Almeida

RG 48.680.193-7 CPF 423.972.798-78